



# CONTRATO Nº 013A/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, com a sede à Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Bairro Jardim Primavera, Luis Eduardo Magalhães/BA, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. OZIEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 11.673.945-26 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária, Srª. MARIA ROSILENE RODRIGUES SERTÃO, residente e domiciliada nesta cidade, ambos assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 10.158.469-24 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 132.307.510-00 e inscrito na OAB/BA sob nº 44.338, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a profissional MICHELI VENTURINI, inscrita no CPF sob o nº 042.265.577-51, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação da profissional Micheli Venturiui para formação continuada aos professores da Rede Municipal de educação na Semana Pedagógica 2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem executados serão todos os elencados na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 3.000.00 (três mil reais), para a realização de palestra com duração de aproximadamente 4h00min, incluindo despesas de hospedagem, deslocamento e alimentação,

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA







#### orefeitha monicipal de luis eogrado magalh<mark>àe</mark>s Estado da Bhei Estado eta loco

4.1. O presente Contrato é firmado por prazo determinado de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado se for do interesse das partes, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:

ORGÃO/UNIDADE: 02.06.200 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ - FME

Projeto/Atividade: 12.361.039.2015 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL (25%)

Fonte de Recurso: 01 - Educação 25%

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA IURÍDICA.

### CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR

- 6.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Secretária Municipal de Educação, Sr<sup>2</sup>. MARIA ROSILENE RODRIGUES SERTÃO, a quem caberá designar o fiscal para a acompanhamento do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Srª. WELINTON LEANDRO DE ARAÚJO PESSOA SANTOS, indicada pelo secretário, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

# CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Obriga-se a CONTRATADA, sem prejuízo do constante na legislação, bem como da proposta apresentada, à:
- a) Executar o objeto deste contrato, respeitando as condições estabelecidas na Proposta apresentada.
- b) Disponibilizar os profissionais necessários para a execução das atividades.
- c) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciarios decorrentes da mão de obra que contratar para a execução deste contrato, seguros e outros havidos ou por haver, de acordo com a legislação em vigor, inclusive no que diz respeito a eventuais acidentes de trabalho, isentando a outra parte de qualquer responsabilidade, inclusive em relação aos empregados de cada parte, que não terão nenhuma espécie de vínculo com a outra.
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumídas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7

LUS EDUARDI MACALHAE



#### eramaan municipal de Distrumarauristiga Ahar ar Cadrès Potros en la larca

e) Arcar com passagem área, hospedagem, traslado até o local do evento, e alimentação da CONTRATADA durante a realização do evento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE se obriga à:
- a) Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, incluindo microfone sem fio, telão para slides, 01 notebook, datashow, trocador de slides sem fio e ambiente em sala escura para melhor execução da palestra.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.
- c) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela CONTRATADA nas condições estipuladas neste Termo.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

- 10.1. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao seguinte:
- a) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos serviços;
- b) além da multa aludida na letra "a", a CONTRATADA poderá, garantida ampla defesa, aplicar a CONTRATANTE, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções;
- b.1) advertência;
- b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo CONTRATANTE;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma o nas hipóteses do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

(C) (77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luis Eduardo Magalhães/ΒΑ





DIJARDO MAGALHĀES

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Luís Eduardo Magalhães - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (trés) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 03 de Fevereiro de 2020.

OZIEŁOLIVEIRA

Prefeito Municipal

TEÓFILO JERÔŃIMO P. DA SILVA MOTTA

MARIA ROSILENE RODRIGUES SERTÃO

Secretária Municipal de Educação

Procurador/Geral do Município

MICHELI VENTURINI

Contratada

TESTEMUNHAS: 🔯